



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça



CONVÊNIO Nº 114 /2017

CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBIÁ, E O MUNICÍPIO DE IBIÁ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça Antônio Sérgio Tonet**, doravante denominada **PROCURADORIA**, com a interveniência da **Promotoria de Justiça da Comarca de Ibiá**, neste ato representada por seu titular, **Promotor de Justiça Luis Felipe Leitão**, doravante denominada **PROMOTORIA DE JUSTIÇA**, e o **MUNICÍPIO DE IBIÁ**, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 663, Centro, em Ibiá/MG, CEP 38.950-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.584.961/0001-56, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Marlene Aparecida de Souza Silva**, portadora da Carteira de Identidade nº MG-887.071, inscrita no CPF/MF sob o nº 362.116.726-91, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, nos termos da Lei Municipal nº 1.875/2009 e da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

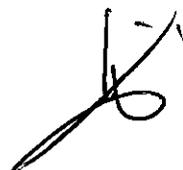
O presente convênio tem por objeto estabelecer condições de cooperação mútua para cessão de servidores públicos municipais, com ônus para o Município, para prestar serviços na Promotoria de Justiça da Comarca de Ibiá, a fim de aperfeiçoar a prestação do serviço público e assim contribuir para a proteção da coletividade e do bem-estar social.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações dos Convenentes

2.1. Cabe ao Município:

- a) disponibilizar servidores efetivos à **Promotoria de Justiça**;


Município de Ibiá - MG
Prefeita Municipal de Ibiá/MG





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria-Geral de Justiça

- b) orientar os servidores a serem cedidos, antes do início do exercício de suas funções no órgão cessionário, com relação ao cumprimento dos regulamentos internos da **Procuradoria**;
- c) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento da remuneração dos servidores cedidos, e de qualquer outra vantagem ou acréscimo legal que porventura integre seus vencimentos;
- d) responsabilizar-se pelos encargos advindos do regime jurídico da municipalidade, bem como por qualquer outro débito de natureza trabalhista, tributária ou previdenciária decorrente do vínculo jurídico com os servidores cedidos;
- e) providenciar a substituição de servidores cedidos, quando solicitado pela **Promotoria de Justiça**;
- f) informar a **Procuradoria** da promulgação de normas que alterem ou revoguem a legislação municipal referente a convênios, ao regime jurídico e à cessão de servidores, fornecendo-lhe cópia física da norma logo após sua publicação;
- g) garantir aos servidores cedidos todos os direitos assegurados por lei, comunicando à **Procuradoria** qualquer alteração que repercuta na prestação dos serviços;
- h) manter, durante a vigência do convênio, as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para sua assinatura no tocante às contribuições previdenciárias, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentado-as à **Procuradoria** sempre que estiver vencida a validade das correspondentes certidões ou quando solicitado.

2.2. Cabe à **Procuradoria/PJ**:

- a) solicitar formalmente a disponibilização de servidores municipais;
- b) lotar os servidores cedidos exclusivamente na **Promotoria de Justiça**;
- c) cientificar os servidores a serem cedidos da restrição ao exercício da advocacia, a que alude o artigo 7º da Lei Estadual nº 16.180/2006;
- d) fazer constar, em arquivo próprio, os dados qualificativos e as informações funcionais dos servidores cedidos;
- e) estabelecer o horário de trabalho dos servidores cedidos, observada a jornada prevista na legislação municipal, zelando para que não haja cumprimento de jornada de trabalho superior ou inferior àquela estabelecida no órgão cedente;
- f) efetuar o controle de frequência dos servidores cedidos, registrando na folha respectiva as faltas, ausências, licença-saúde, férias ou qualquer outra ocorrência correlata;
- g) remeter mensalmente ao **Município** a folha de frequência dos servidores cedidos;
- h) solicitar formalmente a substituição de servidores cedidos;
- i) comunicar imediatamente ao **Município** as faltas de natureza disciplinar cometidas pelos servidores durante o exercício funcional;
- j) prestar ao **Município** esclarecimentos correlacionados ao objeto do presente instrumento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Vedações

3.1. É vedado ao **Município** disponibilizar servidor que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução CNMP nº 37, de 28 de abril de 2009.

3.2. É vedado aos **servidores cedidos**:

- a) o exercício da advocacia e das atividades de juiz leigo e de conciliador dos Juizados Especiais, em qualquer Comarca do Estado de Minas Gerais, enquanto prestar serviços ao Ministério Público, nos termos da Resolução PGJ nº 99/2004;
- b) a execução de serviços ou prática de atos que sejam incompatíveis com as atribuições legais do cargo ocupado.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Humanos e da Fiscalização

4.1. Os servidores cedidos à **Procuradoria** em cumprimento do objeto deste convênio não sofrerão alterações na sua vinculação estatutária com o **Município**.

4.2. O acompanhamento e a fiscalização do presente convênio será realizado pelo diretor da secretaria das Promotorias de Justiça ou pelo membro do Ministério Público responsável pela Promotoria de Justiça onde estiverem lotados os servidores cedidos, ou por servidor por eles indicado, cabendo ao fiscal zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária Municipal

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão à conta da dotação orçamentária municipal nº 70.000001.0083 e suas equivalentes nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

O presente convênio terá vigência a partir de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Convalidação

Fica convalidada a cessão efetivada no período compreendido entre 1º/01/2017 e a data de assinatura deste instrumento, sendo de exclusiva responsabilidade do **Município** o ônus de pagamento da remuneração e dos demais encargos correlatos à cessão dos servidores.


Marlene Aparecida de Souza Silva
Prefeita Municipal de BIA/MG



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça

CLÁUSULA OITAVA – Das Modificações e das Adesões

Este convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, também para incluir novos Convenentes ou intervenientes que atendam às exigências legais para a contratação com a Administração Pública, desde que com a anuência de ambos os Convenentes, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

CLÁUSULA NONA – Da Denúncia e da Resilição

Os Convenentes poderão resilir este convênio a qualquer tempo, por meio do ato de denúncia com comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção, ou por comum acordo dos Convenentes para desfazimento do vínculo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente convênio, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, a legislação municipal que autoriza a cessão de servidor municipal ao Ministério Público, bem como as normas jurídicas que venham a regulamentá-la, alterá-la ou revogá-la, além do plano de trabalho consubstanciado no anexo único deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir as questões oriundas deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação

Este convênio será publicado pela Procuradoria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.


Marlene Aparecida de Souza Silva
Prefeita Municipal de Itabira/MG





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça

Assim ajustados, os Convenientes celebram o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2017.

Procuradoria:


Antônio Sergio Tonet
Procurador-Geral de Justiça

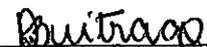
Promotoria de Justiça da Comarca de Ibiá:


Luis Felipe Leitão
Promotor de Justiça

Município:


Marlene Aparecida de Souza Silva
Prefeita Municipal

Testemunhas:

1) 
Débora Cristina Buitrago Pereira
Analista do Ministério Público
MAMP 5557-00

2) 
Silviene Rocha Alves
MAMP 5243





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO Nº 114 /2017

1- OBJETO

1.1 - Identificação do Objeto

O presente convênio tem por objeto estabelecer condições de cooperação mútua para cessão de servidores públicos municipais, com ônus para o Município, para prestar serviços na Promotoria de Justiça da Comarca de Ibiá, a fim de aperfeiçoar a prestação do serviço público e assim contribuir para a proteção da coletividade e do bem-estar social.

1.2 – Legislação Aplicável

O presente convênio fundamenta-se na Lei Municipal nº 1.875, de 28 de abril de 2009, que autoriza a cessão de servidor municipal e a celebração de convênio.

1.3 – Da Execução do Objeto

Para a execução do objeto deste convênio, o **Município** cederá à **Procuradoria** os servidores efetivos abaixo relacionados, que prestarão serviços exclusivamente na Promotoria de Justiça da Comarca de Ibiá/MG:

Servidor	Cargo	CPF	RG
Cheila Xavier Vasconcellos	Oficial de Administração I	827.742.506-68	MG-6.583.093
Luciano Barbosa	Oficial de Administração I	449.230.666-87	M-2.222.131

2 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

2.1 – Metas

Dar apoio às atividades desenvolvidas pela Promotoria de Justiça, aperfeiçoando, assim, a prestação dos serviços e contribuindo para a preservação da ordem pública.

2.2 – Fases

a) apresentação prévia dos seguintes documentos, para fins de análise da Promotoria de Justiça acerca da compatibilidade entre as atribuições exercidas pelos servidores no órgão cedente e aquelas que serão exercidas na Promotoria para qual serão cedidos:

- I. cópia do termo de posse;

2013 0039 03 000
PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE IBIÁ/MG


Marlene Aparecida de Souza Silva
Prefeita Municipal de Ibiá/MG





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria-Geral de Justiça

- II. declaração funcional do órgão cedente, na qual seja informado o cargo ocupado pelos servidores a serem cedidos, o nível de escolaridade, as atribuições e a natureza do vínculo jurídico;
 - III. cópia de documento de identidade (RG, CNH, etc.);
 - IV. número de CPF/MF;
 - V. comprovante de endereço residencial.
- b) Disponibilização pelo Município de servidores efetivos para desempenho de suas funções na **Promotoria de Justiça**;
- c) comunicação do nome do membro ou indicação, se for o caso, de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução do presente instrumento;
- d) registro da data de início e de encerramento do exercício das atribuições dos servidores cedidos, em arquivo próprio da Promotoria de Justiça, e comunicação dessas informações à Superintendência de Recursos Humanos da **Procuradoria**, por correspondência eletrônica (e-mail: srh@mpmg.mp.br) ou por ofício;
- e) custeio, pelo Município, das despesas com a disponibilização dos servidores cedidos;
- f) realização do controle de frequência dos servidores cedidos pela Promotoria de Justiça, com o registro dos eventos relativos à atividade funcional;
- g) encaminhamento mensal das folhas de frequência ao Município para as providências cabíveis, mantendo-se cópia em arquivo da Promotoria de Justiça;
- h) comunicação imediata à Superintendência Administrativa da Procuradoria, por correspondência eletrônica (e-mail: sad@mpmg.mp.br), de qualquer alteração na execução da avença que possa gerar modificações em suas cláusulas e condições, como no que tange à modificação do quadro de servidores cedidos;
- i) solicitação formal de substituição de servidor público municipal cedido, se necessário.

3 – PLANO DE APLICAÇÃO

O **Município** arcará mensalmente com as despesas decorrentes da execução deste convênio.

4 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O convênio terá vigência a partir de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2020.

Y:\SERVIDORES\Debora\Convênios e TCT\Cessão de servidor\Em andamento\xxx.2017.CS.Ibiá.Cheila Xavier Vasconcellos e Luciano Barbosa.docx


Marlene Aparecida de Souza Silva
Prefeita Municipal de Ibiá

